

TERÇA | 14/01/2025  
EDIÇÃO 794  
ANO 05



# Prefeitura da Estância Turística de Tupã





# ÍNDICE



GABINETE E  
TURISMO



PLANEJAMENTO  
E INFRAESTRUTURA



GOVERNO



ADMINISTRAÇÃO



AGRICULTURA



COMUNICAÇÃO



DESENVOLVIMENTO SOCIAL



ESPORTES



ASSUNTOS JURÍDICOS



DESENVOLVIMENTO  
ECÔNOMICO



EDUCAÇÃO



SAÚDE



MEIO AMBIENTE



FINANÇAS



CULTURA



CÂMARA MUNICIPAL



GABINETE

CLIQUE NO ÍCONE PARA SER REDIRECIONADO CASO TENHA PUBLICAÇÕES

## EXPEDIENTE

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ  
Renan Victor Pontelli

VICE-PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ  
Joice Berni Pessoti

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Laina Lopes Jacob

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA  
Anderson Luiz Pereira da Silva

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS  
Fabio Evandro Porcelli

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO  
Mariane Cuer Gava

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E  
COMÉRCIO EXTERIOR  
Humberto Saito

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
Paula Carneiro Goncalves

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA  
Luís Carlos dos Passos Sanches

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E RECREAÇÃO  
Fabiano Santos Sousa Bocchi

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS  
Dorival Jeronimo Coquemala

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GABINETE  
Davi Bondartchuk

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO  
Marcos Roberto Caliani

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
Rodrigo Afonso de Souza Ferreira

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS  
Leandro Gustavo Guilhen Marquezi

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Fredy Martinelli Rodrigues

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Carla Renata Servilha Ortega Brandão

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO  
Jose Guilherme Sanches Morabito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPÃ****Atos Administrativos****Outros atos administrativos****PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ**

RECEBIMENTOS DE RECURSOS FEDERAIS PARA OS FINS DO ART. 2º DA LEI Nº 9.452, DE 20.03.1997, FICAM NOTIFICADOS OS **PARTIDOS POLÍTICOS**, OS **SINDICATOS DE TRABALHADORES** E AS **ENTIDADES EMPRESARIAIS**, QUE O MUNICIPIO RECEBEU RECURSOS FEDERAIS ASSIM ESPECIFICADOS:

**RECURSOS FEDERAIS**

RECURSOS/DESTINO	DATA	VALOR
ATENÇÃO A SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC	14-01-2025	747.229,68
INC FINANC AOS ESTDOS, DF E MUNICIPIOS PARA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	14-01-2025	241,07
ASSIST FINANC COMPLEMENTAR AOS ESTADOS, DF E MUNICIPIOS PARA O PGTO DO PISO SALARIOS DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM	14-01-2025	44.499,04
RECURSOS FINANCEIROS A TRANSFERIR AS SEC DE SAÚDE, MUNICIPAIS, ESTADUAIS E DF PARA QUALIFICAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA QUALIFAR SUS	14-01-2025	6.000,00
IMPLEMENTAÇÃO DE POLITICAS PARA A REDE ALYNE (REDE CEGONHA)	14-01-2025	1.447,16
IMPLEMENTAÇÃO DE POLITICAS PARA A REDE ALYNE (REDE CEGONHA)	14-01-2025	16.022,85



## Outros Atos



ESTADO DE SÃO PAULO

## TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (Decreto 6.822/2011)

TAC-PMT/SMMA nº 007/2024

## Interessados

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 44.573.087/0001-61, representada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente por meio de seu Secretário Municipal de Meio Ambiente, Andre Carlos Menchão.

[REDACTED] COMPROMISSADO.

## DISPOSIÇÕES

Referente à Notificação nº 224/2024, de 15 de Julho de 2024, referente à poda drástica de 05 (cinco) unidades arbóreas, para que o notificado pudesse se manifestar quanto ao ocorrido, nos termos da Lei Municipal 5.038/2021. Não apresentada a Defesa Administrativa, foi emitido Auto de Infração nº 51/2024 de 08 de Outubro de 2024.

Uma vez recebida o referido auto, a interessada protocolou recurso em 2ª Instância, mediante Protocolo 15.571/2024, de 30 de Outubro de 2024, solicitando conversão do Auto de Infração em Termo de Ajustamento de Conduta, o que se manifesta por meio do presente documento.

O presente TAC foi elaborado com base nas diretrizes definidas pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente estabelecidas durante a

## MEIO AMBIENTE

Rua Francisco Budaibes, 101 - CEP 17.603-130 - Tupã/SP - CNPJ: 44.573.087/0001-61

Telefone: (014) 3496-3346

meioambiente@tupa.sp.gov.br

dir\_dptaagricultura@tupa.sp.gov.br

www.tupa.sp.gov.br

facebook.com/PrefeituraTupa

instagram.com/prefeituratupa



ESTADO DE SÃO PAULO

26º Reunião do Conselho Municipal de Meio Ambiente, ocorrida no dia 26 de Março de 2024.

**ASSIM,**

Aos 06 de DEZEMBRO de 2024, na Secretaria de Meio Ambiente de Tupã, onde se faziam presentes os Senhores Andre Carlos Menchão, na qualidade de Secretário Municipal de Meio Ambiente, e [REDACTED] na qualidade de compromissado, deliberaram compromissar, baseados nos §1º do Art. 10, Art. 15º, Art. 16 e Art. 18 do Decreto Municipal 6.822/2011, Regulamenta os Procedimentos de Fiscalização Ambiental na Estância Turística de Tupã e dá outras providência.

- 1 - Fica a compromissada obrigada a realizar o plantio compensatório de 125 (cento e vinte e cinco) mudas de árvores, o que corresponde a 25 (vinte e cinco) mudas, por cada 01 (uma) poda drástica realizada, sendo, portanto, uma compensação de 25:1.
- 2 - Não realizar qualquer tipo de poda irregular ou ornamental sem autorização da Secretaria de Meio Ambiente no endereço notificado que originou o presente TAC, ou demais localizados sob sua posse ou responsabilidade, sob pena de cancelamento automático do presente TAC caso constatado pela fiscalização.
- 3 - O(a) compromissado(a) deverá obter as mudas para o atendimento do presente TAC por meios próprios, abertura e fechamento das covas, bem como zelar pelo plantio e acompanhar o sadio desenvolvimento

MEIO AMBIENTE

Rua Francisco Budaibes, 101 - CEP 17.603-130 - Tupã/SP - CNPJ: 44.573.012/0001-61  
Telefone: (014) 3495-3346  
www.tupa.sp.gov.br  
meioambiente@tupa.sp.gov.br  
dir\_dotaagricultura@tupa.sp.gov.br  
facebook.com/PrefeituraTupa  
instagram.com/prefeituraTupa



ESTADO DE SÃO PAULO

das mudas, realizando todos os tratamentos fitossanitários necessários, como roçada, limpeza, replantio, coroamento, adubação e combate a formigas, até ao menos 70% das mudas plantadas tenham atingido o porte de no mínimo 2,5m (dois metros e meio de altura), ou seja, 87 (oitenta e sete) mudas, com prazo para 03 (três) anos, podendo ser prorrogado a pedido do interessado com base em justificativas plausíveis.

**OBS.** O isolamento da área para proteção das mudas fica a critério do compromissado, inteiramente sob sua responsabilidade caso ocorrer danos ou fatores externos que causem danos ou destruição das mudas, bem como demais fatores que prejudiquem o cumprimento do presente Termo.

**4** – O plantio será realizado em área cedida pela municipalidade, sendo esta localizada no Bairro Jamil Dualibe, ao final da Avenida Idenolphi Semeghini e Rua Gentil Morabito, onde se encontram com a Rua Dora Rodrigues e Estrada Tupã Juliana (TUP-010). A área destinada será de 1.350,00 m<sup>2</sup> (mil, trezentos e cinquenta metros quadrados), onde poderão ser plantadas as 125 mudas destinadas à reparação dos danos causados a espaçamento de 3x3 metros, conforme coordenadas geográficas prontadas e croqui da área na sequência.

Ponto	Latitude UTM	Longitude UTM
1	552363.70 m E	7576699.65 m S
2	552403.53 m E	7576710.40 m S
3	552408.67 m E	7576676.56 m S
4	552366.80 m E	7576669.41 m S
Zona	22 K	
Datum	WGS84	

**MEIO AMBIENTE**

Rua Francisco Budaibes, 101 - CEP 17.603-130 - Tupã/SP - CNPJ: 44.573.087/0001-61

Telefone: (014) 3496-3346

meioambiente@tupa.sp.gov.br

dir\_dotaagricultura@tupa.sp.gov.br

www.tupa.sp.gov.br

facebook.com/PrefeituraTupa

instagram.com/prefeituratupa



ESTADO DE SÃO PAULO

**Figura 1** – Delimitação do polígono de plantio para cumprimento de TAC.



**5** – Para fins de plantio, devem ser escolhidas mudas nativas do bioma mata atlântica, com tolerância de 10% (15 mudas) para espécies exóticas, não podendo uma mesma espécie corresponder a mais de 20% (30 mudas) do total de mudas plantadas.

## MEIO AMBIENTE

Rua Francisco Budaibes, 101 - CEP 12.603-130 - Tupã/SP - CNPJ: 44.573.087/0001-61

Telefone: (014) 3496-3346

meioambiente@tupa.sp.gov.br

dir\_dotaagricultura@tupa.sp.gov.br

www.tupa.sp.gov.br

facebook.com/PrefeituraTupa

instagram.com/prefeituratupa



ESTADO DE SÃO PAULO

6 – É de responsabilidade do Compromissado a delimitação in loco da sua área de plantio com marcos, estacas, linhas, arames ou cerca, bem como a colocação de PLACA DE IDENTIFICAÇÃO de no mínimo 0,5 x 0,5 cm, em letras pretas com fundo branco, a ser fincada voltada para a via pública, conforme modelo na sequência:

**TAC nº \_\_\_\_/202X**  
**Quantidade: XXX mudas**  
**Área: XXX m<sup>2</sup>**

7 – O interessado deverá protocolar na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, anualmente, contados a partir do início das medidas de plantio, Relatório de Monitoramento da área, constando as medidas adotadas para fins de cumprimento do presente TAC durante este período, contendo comprovação fotográfica.

8 - Ao final do período estipulado pelo TAC, o Compromissado deverá apresentar Relatório Final de Cumprimento de TAC, constando demonstração fotográfica que ateste o seu cumprimento, contendo histórico detalhado das medidas adotadas, com comprovação fotográfica.

9 - O não cumprimento parcial ou integral deste TAC no período de 03 (três) anos, podendo ser estendido com base em circunstâncias adversas, com justificativa plausível e com base em entendimento entre as partes, acarretará na cobrança integral da multa cabida, acrescida de juros e correção monetária;

MEIO AMBIENTE

📍 Rua Francisco Budaibes, 101 - CEP 17.603-130 - Tupã/SP - CNPJ: 44.573.087/0001-61

☎ Telefone: (014) 3496-3346

✉ meioambiente@tupa.sp.gov.br

dir\_dptaagricultura@tupa.sp.gov.br

🌐 www.tupa.sp.gov.br

facebook.com/PrefeituraTupa

instagram.com/prefeituratupa



ESTADO DE SÃO PAULO

10 - A Secretaria de Meio Ambiente poderá a qualquer momento, caso não haja o atendimento satisfatório do presente TAC ou descumprimento parcial ou total, executar o seu cancelamento e respectiva cobrança integral da multa correspondente à infração cometida.

11 - Uma vez atendido integralmente as exigências do presente TAC, comprovado por meio de Relatório Final de Cumprimento, seguido de vistoria de verificação por parte da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a multa será reduzida em 90% (noventa por cento), conforme Parágrafo Único do Art. 19 do Decreto Municipal 6.822/2011.

Por estarem de Acordo, assinam o presente termo de ajustamento de conduta, fazendo valer os seus efeitos a partir desta data!

Estância Turística de Tupã, 06 de DEZEMBRO de 2024.

Compromissado

[Trâmite Digital]

**Andre Carlos Menção**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente

MEIO AMBIENTE

Rua Francisco Budaibes, 101 - CEP 17.603-130 - Tupã/SP - CNPJ: 44.573.087/0001-61  
Telefone: (014) 3496-3346  
www.tupa.sp.gov.br  
meioambiente@tupa.sp.gov.br  
dir\_dptaagricultura@tupa.sp.gov.br  
facebook.com/PrefeituraTupa  
instagram.com/prefeituratupa



ESTADO DE SÃO PAULO

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (Decreto 6.822/2011)****TAC-PMT/SMMA nº 0002/2024****Interessados**

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 44.573.087/0001-61, representada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente por meio de seu Secretário Municipal de Meio Ambiente, Andre Carlos Menchão,

[REDACTED]  
COMPROMISSADO.

**DISPOSIÇÕES**

No dia 18 de Outubro de 2023, o setor de Fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Tupã atendeu à denúncia referente à poda drástica de árvores em endereço localizado na Rua Vista Alegre, nº 438, Parque Pres. Kennedy. Como providência, a Secretaria de Meio Ambiente emitiu Notificação a Notificação nº 201/2023, de 18 de Outubro de 2023, referente à poda drástica de 02 (duas) unidades arbóreas, para que o notificado pudesse se manifestar quanto ao ocorrido, nos termos da Lei Municipal 5.038/2022.

Apresentada a Defesa Administrativa, considerando que o interessado apresentou justificativas para a realização das podas, bem como manifestou interesse em reparar os danos causados ao meio ambiente e aos interesses difusos, fica, portanto, tal intenção manifestada por meio do presente Termo de Ajustamento de Conduta.

**MEIO AMBIENTE**

Rua Francisco Budaibes, 101 - CEP 17.603-130 - Tupã/SP - CNPJ: 44.573.087/0001-61

Telefone: (014) 3496-3346

meioambiente@tupa.sp.gov.br

dir\_dptagricultura@tupa.sp.gov.br

www.tupa.sp.gov.br

facebook.com/PrefeituraTupa

instagram.com/prefeituratupa



ESTADO DE SÃO PAULO

O presente TAC foi apreciado e aprovado durante 26ª Reunião do Conselho Municipal de Meio Ambiente, ocorrida no dia 26 de Março de 2024.

**ASSIM,**

Aos 16 de Outubro de 2024, na Secretaria de Meio Ambiente de Tupã, onde se faziam presentes os Senhores Andre Carlos Menchão, na qualidade de Secretário Municipal de Meio Ambiente, e [REDACTED] [REDACTED] na qualidade de compromissado, deliberaram compromissar, baseados nos §1º do Art. 10, Art. 15º, Art. 16 e Art. 18 do Decreto Municipal 6.822/2011, Regulamenta os Procedimentos de Fiscalização Ambiental na Estância Turística de Tupã e dá outras providência.

**1 - Fica a compromissada obrigado a realizar:**

- I) O plantio compensatório de 50 (cinquenta) mudas de árvores, o que corresponde a 25 (vinte e cinco) mudas por cada 01 (uma) poda drástica realizada, sendo, portanto, uma compensação de 25:1.

**2 - Não realizar qualquer tipo de poda irregular ou ornamental sem autorização da Secretaria de Meio Ambiente no endereço notificado que originou o presente TAC, ou demais localizados sob sua posse ou responsabilidade, sob pena de cancelamento automático do presente TAC caso constatado pela fiscalização**

**MEIO AMBIENTE**

Rua Francisco Budaibes, 101 - CEP 17.603-130 - Tupã/SP - CNPJ: 44.573.087/0001-61

Telefone: (014) 3496-3346

meioambiente@tupa.sp.gov.br  
dir\_dptagricultura@tupa.sp.gov.br

www.tupa.sp.gov.br  
facebook.com/PrefeituraTupa  
instagram.com/prefeituratupa



ESTADO DE SÃO PAULO

**3** - O(a) compromissado(a) deverá obter as mudas para o atendimento do presente TAC por meios próprios, abertura e fechamento das covas, bem como zelar pelo plantio e acompanhar o sadio desenvolvimento das mudas, realizando todos os tratamentos fitossanitários necessários, como roçada, limpeza, coroamento, replantio, adubação e combate a formigas, até ao menos 70% das mudas plantadas tenham atingido o porte de no mínimo 2,5m (dois metros e meio de altura), ou seja, 35 (trinta e cinco) mudas, com prazo para 03 (três) anos, podendo ser prorrogado a pedido do interessado com base em justificativas plausíveis.

**OBS.** O isolamento da área para proteção das mudas fica a critério do compromissado, inteiramente sob sua responsabilidade caso ocorrer danos ou fatores externos que causem danos ou destruição das mudas, bem como demais fatores que prejudiquem o cumprimento do presente Termo.

**4** - O plantio será realizado em área cedida pela municipalidade, sendo esta localizada no Bairro Parque Residencial Casari, em área verde de Propriedade da Prefeitura localizada na quadra abrangida pela Avenida Aníbal Davoli, Rua José Galli Neto e Rua Manoel Marques de Oliveira. A área destinada será de 450,00 m<sup>2</sup> (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), onde poderão ser plantadas as 50 mudas destinadas à reparação dos danos causados, a um espaçamento de 3x3 metros, conforme coordenadas geográficas prontadas e croqui da área na sequência:

**MEIO AMBIENTE**

Rua Francisco Budaibes, 101 - CEP 17.603-130 - Tupã/SP - CNPJ: 44.573.087/0001-61

Telefone: (014) 3496-3346

meioambiente@tupa.sp.gov.br  
dir\_dptagricultura@tupa.sp.gov.br

www.tupa.sp.gov.br  
facebook.com/PrefeituraTupa  
instagram.com/prefeituratupa



ESTADO DE SÃO PAULO

Ponto	Latitude UTM	Longitude UTM
1	552434.59 m E	7573645.89 m S
2	552445.52 m E	7573646.32 m S
3	552453.18 m E	7573617.69 m S
4	552447.83 m E	7573613.17 m S
5	552436.52 m E	7573611.35 m S
Zona	22 K	
Datum	WGS84	

Figura 1 – Delimitação do polígono de plantio para cumprimento de TAC.



MEIO AMBIENTE

Rua Francisco Budaibes, 101 - CEP 17.603-130 - Tupã/SP - CNPJ: 44.573.087/0001-61

Telefone: (014) 3496-3346

meioambiente@tupa.sp.gov.br  
dir\_dptagricultura@tupa.sp.gov.br

www.tupa.sp.gov.br  
facebook.com/PrefeituraTupa  
instagram.com/prefeituratupa



..... ESTADO DE SÃO PAULO .....

**5** – Para fins de plantio, devem ser escolhidas mudas nativas do bioma mata atlântica, com tolerância de 10% (5 mudas) para espécies exóticas, não podendo a mesma espécie corresponder a mais de 20% (10 mudas) do total de mudas plantadas.

**6** – É de responsabilidade do Compromissado a delimitação in loco da sua área de plantio com marcos, estacas, linhas, arames ou cerca, bem como a colocação de PLACA DE IDENTIFICAÇÃO de no mínimo 0,5 x 0,5 cm, em letras pretas com fundo branco, a ser fincada voltada para a via pública, conforme modelo na sequência:

**Título: TAC: nº \_\_\_\_/202X**

**Quantidade: XXX mudas**

**Área: XXX m<sup>2</sup>**

**7** – O interessado deverá protocolar na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, anualmente, contados a partir do início das medidas de plantio, Relatório de Monitoramento da área, constando as medidas adotadas para fins de cumprimento do presente TAC durante este período, contendo comprovação fotográfica.

**8** - Ao final do período estipulado pelo TAC, o Compromissado deverá apresentar Relatório Final de Cumprimento de TAC, constando demonstração fotográfica que ateste o seu cumprimento, contendo histórico detalhado das medidas adotadas, com comprovação fotográfica.



ESTADO DE SÃO PAULO

**9** - O não cumprimento parcial ou integral deste TAC no período de 03 (três) anos, podendo ser estendido com base em circunstâncias adversas, com justificativa plausível, e com base em entendimento entre as partes, acarretará na cobrança integral da multa cabida, acrescida de juros e correção monetária;

**10** - A Secretaria de Meio Ambiente poderá a qualquer momento, caso não haja o atendimento total ou parcial satisfatório do presente TAC, executar o seu cancelamento e respectiva cobrança integral da multa correspondente à infração cometida.

**11** - Uma vez atendido integralmente as exigências do presente TAC, comprovado por meio de Relatório Final de Cumprimento, seguido de vistoria de verificação por parte da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a multa será reduzida em 90% (noventa por cento), conforme Parágrafo Único do Art. 19 do Decreto Municipal 6.822/2011.

**12** - O compromissado tem o **prazo de 30 (trinta) dias corridos** para finalizar o plantio das mudas, contados a partir da data da assinatura do presente termo, sob penalidade de **anulação** do presente Termo.

MEIO AMBIENTE

Rua Francisco Budaibes, 101 - CEP 17.603-130 - Tupã/SP - CNPJ: 44.573.087/0001-61

Telefone: (014) 3496-3346

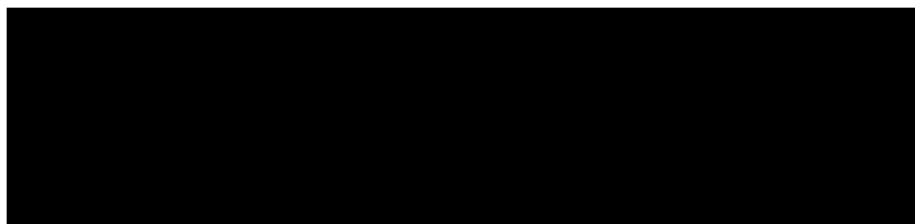
meioambiente@tupa.sp.gov.br  
dir\_dptagricultura@tupa.sp.gov.brwww.tupa.sp.gov.br  
facebook.com/PrefeituraTupa  
instagram.com/prefeituratupa



..... ESTADO DE SÃO PAULO .....

Por estarem de Acordo, assinam o presente termo de ajustamento de conduta, fazendo valer os seus efeitos a partir desta data!

Estância Turística de Tupã, 16 de Outubro de 2024.



Compromissado

**[Trâmite Digital]**

**Andre Carlos Menção**

Secretário Municipal de Meio Ambiente

MEIO AMBIENTE

.....  
📍 Rua Francisco Budaibes, 101 - CEP 17.603-130 - Tupã/SP - CNPJ: 44.573.087/0001-61

☎ Telefone: (014) 3496-3346

✉ meioambiente@tupa.sp.gov.br

dir\_dptagricultura@tupa.sp.gov.br

🌐 www.tupa.sp.gov.br

facebook.com/PrefeituraTupa

instagram.com/prefeituratupa



## Atos Oficiais

## Leis

**LEI COMPLEMENTAR Nº 486, DE 14 DE JANEIRO DE 2025**

[Projeto de Lei Complementar nº 01|2025 - Autor: Prefeito Municipal]

**ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Eu, RENAN VICTOR PONTELLI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que me são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Ficam alteradas as denominações, referências salariais e requisitos para nomeação de cargos comissionados e funções de confiança estrutural, conforme tabelas em Anexo I, II e III, em relação aos tratados pelas Leis Complementares nºs 426 de 23/12/2021, 474 de 26/03/2024 e 485 de 30/12/2024.

Parágrafo único. Ficam mantidas as competências e atribuições dos cargos em comissão e funções de confiança estruturais ora relacionados, com exceção do contido no Anexo III.

**Art. 2º** As obrigações burocráticas, operacionais e financeiras a serem assumidas em decorrência dos objetivos desta Lei Complementar, ficam incluídas na Lei nº 5.030/2021, de 26.10.2021 (Plano Plurianual de Investimentos — PPA), na Lei nº 5.279, de 25.06.2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e na Lei nº 5.311, de 03.12.2024 (Lei Orçamentária para 2025).

**Art. 3º** As despesas decorrentes dos efeitos desta Lei Complementar correrão pelas dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas oportunamente, se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entrará em vigor a partir da data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogando-se eventuais disposições contrárias ou conflitantes.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 14 DE JANEIRO DE 2025

RENAN VICTOR PONTELLI

Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicada e registrada no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra,

publicada no Diário Oficial do Município - DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASGRO JÚNIOR

Subsecretário de Gestão e Controle de Atos Oficiais

**ANEXO I**

**QUADRO DE PESSOAL - CARGOS EM COMISSÃO:**

LOTAÇÃO/ SECRETARIA	Qtd	DENOMINAÇÃO	Referência
ADMINISTRAÇÃO	01	Subsecretário de Recursos Humanos	CC - VIII
EDUCAÇÃO	01	Subsecretário de Gestão de Planejamento e Logística do Transporte Escolar	CC - VIII

ESPORTES	01	Assessor Administrativo de Esporte e Recreação <b>passa a se denominar:</b> Chefe Administrativo de Esportes e Recreação	CC - V
GOVERNO	02	Assessor de Gabinete <b>passa a se denominar:</b> Chefe de Administrativo de Gabinete	CC - V
MEIO AMBIENTE	01	Secretário Adjunto de Meio Ambiente, Limpeza Urbana e Estradas Rurais, <b>passa a se denominar:</b> Subsecretário de Meio Ambiente, Limpeza Urbana e Estradas Rurais	CC - VII
SAÚDE	01	Diretor Técnico Médico de Planejamento Controle e Ações de Vigilância em Saúde, <b>passa a se denominar:</b> Subsecretário Técnico Médico de Planejamento Controle e Ações de Vigilância em Saúde	CC - VIII

**ANEXO II  
ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS COMISSIONADOS E DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA ESTRUTURAL**

LOTAÇÃO/ SECRETARIA	Qtd	DENOMINAÇÃO - CARGOS EM COMISSÃO	Exigência
COMUNICAÇÃO	01	Assessor de Gabinete	Formação em nível médio completo, técnico ou nível superior
CULTURA	01	Chefe de Gabinete de Políticas Culturais	Formação em nível médio completo, técnico ou nível superior
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DA FAMÍLIA	01	Chefe de Gabinete Administrativo	Formação em nível médio completo, técnico ou nível superior
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DA FAMÍLIA	01	Chefe de Gabinete da Secretaria	Formação em nível médio completo, técnico ou nível superior
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DA FAMÍLIA	01	Subsecretário de Desenvolvimento Social	Formação em nível médio completo, técnico ou nível superior
ECONOMIA E FINANÇAS	02	Assessor de Gabinete	Formação em nível médio completo, técnico ou nível superior
ECONOMIA E FINANÇAS	01	Chefe de Gabinete de Planejamento Tributário	Formação em nível médio completo, técnico ou nível superior
ECONOMIA E FINANÇAS	01	Chefe de Gabinete de Processamento e Controle Financeiro	Formação em nível médio completo, técnico ou nível superior
ESPORTES	01	Secretário Adjunto de Esporte e Recreação	Formação em nível médio completo, técnico ou nível superior
ESPORTES	01	Assessor Administrativo de Esporte e Recreação	Formação em nível médio completo, técnico ou nível superior
GABINETE	01	Assessoria do Gabinete do Vice - Prefeito Municipal	Formação em nível médio completo, técnico ou nível superior
GOVERNO	02	Assessor de Gabinete	Formação em nível médio completo, técnico ou nível superior
OBRAS	01	Chefe de Gabinete de Obras	Formação em nível médio completo, técnico ou nível superior
OBRAS	01	Assessor de Gabinete de Obras	Formação em nível médio completo, técnico ou nível superior
OBRAS	01	Assessor de Gabinete de Infraestrutura	Formação em nível médio completo, técnico ou nível superior
OBRAS	01	Chefe de Gabinete de Segurança e Trânsito	Formação em nível médio completo, técnico ou nível superior
OBRAS	01	Assessor de Gabinete de Manutenção Estradas Rurais	Formação em nível médio completo, técnico ou nível superior
PLANEJAMENTO	01	Assessor de Gabinete de Gestão Urbana	Formação em nível médio completo, técnico ou nível superior
TURISMO	01	Assessor do Secretário de Turismo	Formação em nível médio completo, técnico ou nível superior
LOTAÇÃO/ SECRETARIA	Qtd	DENOMINAÇÃO - FUNÇÃO DE CONFIANÇA ESTRUTURAL	Exigência
EDUCAÇÃO	01	Chefe de Setor de Formação Pedagógica para Escola de Tempo Integral	Servidor efetivo com formação em nível superior em pedagogia
EDUCAÇÃO	01	Diretor de Departamento de Prestação de Contas e Convênios da Educação	Formação em nível médio completo, técnico ou nível superior
GOVERNO	01	Diretor de Departamento Gestão, Capacitação de Recursos, Contratos e Prestação de Contas	Formação em nível superior com formação em Engenharia Civil
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DA FAMÍLIA	01	Diretor de Departamento de Administração de Desenvolvimento Social e Família	Formação em nível médio completo, técnico ou nível superior

**ANEXO III  
ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS COMISSIONADOS  
Chefe Administrativo de Esportes e Recreação**  
Atribuições:

I - Coordenar, gerenciar e controlar as atividades administrativas concernentes à elaboração e remessa ao expediente de documentos e protocolos;

II - Coordenar, gerenciar, controlar e estabelecer diretrizes para a atuação administrativa e de pessoal, em conjunto com o Secretário Municipal de Esportes e Recreação ou isoladamente;

III - Implementar e acompanhar programas e projetos esportivo e recreativo planejando atividades relacionadas ao mundo do esporte da Secretaria Municipal de Esportes e Recreação;



IV - Direcionar os procedimentos para aquisição de bens e contratação de serviços, monitorando a agilidade e satisfatoriedade no atendimento de demandas apresentadas pelos munícipes que procura a rede pública municipal de esporte e recreação, seja diretamente, seja mediante a intervenção jurisdicional, bem como por meio de mecanismos de solução pacífica de controvérsias, de acordo com as diretrizes políticas do Governo;

V - Planejar, coordenar e promover a execução das atividades da secretaria em sintonia com as diretrizes, objetivos estabelecidos pelo Prefeito e pelas normas e orientações do Secretário Municipal de Esportes e Recreação, visando assegurar a qualidade dos serviços prestados;

VI - Elaborar relatórios e levantamentos acerca dos serviços prestados, fornecendo informação, sugestões, para contribuir na definição de objetivos a serem alcançados;

VII - Assistir e apoiar os projetos esportivos de toda rede municipal;

VIII - Promover a direção a interlocução entre os Projetos esportivos, com o fito de melhor atender às demandas inerentes a gestão de controle;

IX - Executar outras tarefas correlatas que forem determinadas pelo superior hierárquico.

#### **Chefe de Administrativo de Gabinete**

Atribuições:

I - Coordenar e deliberar sobre demandas pertinentes à integração entre a Administração Pública e demais poderes, bem como entre o Poder Executivo e a população, coordenando e superintendendo a atuação da equipes da Prefeitura Municipal;

II - Administrar, definir e superintender cronogramas de trabalho, apresentando os resultados obtidos e propondo projetos, planos, estratégias e metodologias para a Secretaria;

III - Supervisionar, acompanhar e proferir despachos interlocutórios, em processos cuja decisão caiba ao nível de direção imediatamente superior, e decisórios, em processos de sua competência;

IV - Dividir o trabalho pelo pessoal sob seu comando, controlando resultados e prazos, promovendo a coerência e a racionalidade das formas de execução;

V - Desempenhar análise de dados para elaborar relatórios, executar o controle se metas;

VI - Auxiliar na elaboração de planos e programas em sua área de competência, promover avaliação e controle dos recursos alocados a fim de garantir a efetividade das políticas públicas podendo executar tarefas correlatas, caracterizada a relação de confiança qualificada perante o Chefe do Executivo, seu Vice e os Secretários Municipais;

VII - Elaborar relatórios e levantamentos acerca dos serviços prestados, fornecendo informações e sugestões, para contribuir na definição de objetivos a serem alcançados;

VIII - Supervisionar os serviços gerais do Gabinete e exercer outras atribuições determinadas pelo Secretário;

IX - Executar outras tarefas correlatas que forem determinadas pelo superior hierárquico.

### **LEI Nº 5.315, DE 14 DE JANEIRO DE 2025**

[Projeto de Lei nº 01|2025 - Autor: Prefeito Municipal]

#### **RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE OS MUNICÍPIOS FILIADOS AO CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CRIS, PARA ADEQUAÇÃO À LEI Nº 11.107, DE 6 DE ABRIL DE 2005, E DO DECRETO FEDERAL REGULAMENTADOR Nº 6.017, DE 17 DE JANEIRO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Eu, RENAN VICTOR PONTELLI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que me são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica ratificado sem reservas, pelo Município de Tupã, nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e do Decreto Federal Regulamentador nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, o Protocolo de Intenções, firmado entre os Municípios filiados ao Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde - CRIS para a adequação à Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e do Decreto Federal Regulamentador nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Parágrafo único. O Consórcio e sua estrutura organizacional é formado pelos Municípios que ratificarem o protocolo de intenções, conforme texto constante do Anexo I desta Lei.

**Art. 2º** Fica o Município de Tupã autorizado a firmar contratos decorrentes do Consórcio, visando a sua implementação e execução do fim a que se destina, nos termos do Protocolo de Intenções ora ratificado.

Parágrafo único. Os contratos já em vigor e autorizados por força da Lei nº 4.208 de 07 de dezembro de 2005, e normas seguintes, ficam ratificados em seu teor e vigência.

**Art. 3º** As relações jurídicas entre o Município de Tupã e o Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde - CRIS serão reguladas pela legislação federal pertinentes aos Consórcios Públicos.

**Art. 4º** As obrigações burocráticas, operacionais e financeiras a serem assumidas em decorrência dos objetivos desta Lei, ficam incluídas na Lei nº 5.030/2021 (Plano Plurianual de Investimentos - PPA), na Lei nº 5.189/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e na Lei nº 5.280/2024 (Lei Orçamentária para 2025).

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 14 DE JANEIRO DE 2025

RENAN VICTOR PONTELLI

Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicada e registrada no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicada no Diário Oficial do Município e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR



Subsecretário de Gestão e Controle de Atos Oficiais

**LEI Nº 5.316, DE 14 DE JANEIRO DE 2025**

[Projeto de Lei nº 2|2025 – Autor: Prefeito Municipal]

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TUPÃ A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL AS ENTIDADES SÓCIOASSISTENCIAIS E DE SAÚDE QUE ESPECIFICA, NO EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Eu, RENAN VICTOR PONTELLI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que me são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social às entidades socioassistenciais e de saúde e outras a seguir indicadas, até o limite do valor respectivamente indicado, para a manutenção de suas atividades estatutárias e/ou execução de atividades ou de projetos em regime de mútua cooperação com o Poder Público, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, no exercício de 2025, a saber:

ENTIDADE SUBVENCIIONADA	CNPJ	VALOR TOTAL
ASSOCIAÇÃO BETHEL DE TUPÃ	71.849.079/0007-63	R\$ 96.000,00
CASA DE ACOULHIMENTO ABRACE DE TUPÃ	01.649.106/0001-83	R\$ 696.000,00
ASSOCIAÇÃO SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - LAR SANTO ANTÔNIO DE TUPÃ - ASBEAS	15.156.557/0018-31	R\$ 150.000,00
LEGIÃO MIRIM DE TUPÃ	51.507.408/0001-95	R\$ 42.725,00
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TUPÃ - APAE	44.571.222/0001-30	R\$ 145.000,00
RESIDÊNCIA INCLUSIVA - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TUPÃ - APAE	44.571.222/0001-30	R\$ 200.000,00
ONG ATITUDE ANIMAL DE TUPÃ - SP	44.309.207/0001-18	R\$ 120.000,00
NÚCLEO DE ATENDIMENTO AO JOVEM APRENDIZ - NAM	04.253.285/0001-23	R\$ 42.725,00
INSTITUIÇÃO CASA DOS VELHOS DE TUPÃ	72.550.072/0001-13	R\$ 804.000,00
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AUTISMO E DEFICIÊNCIA INTELLECTUAL - ABADI TUPÃ	26.521.832/0001-47	R\$ 120.000,00
ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL JOANA D'ARC	72.557.143/0001-00	R\$ 72.000,00
ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL, CULTURAL, SOCIAL E ESPORTIVA DE TUPÃ - GRUPO DE AMIGOS E VOLUNTÁRIOS - GAV	32.697.281/0001-70	R\$ 75.000,00
CENTRO DE INTEGRAÇÃO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - CIM	47.594.510/0001-06	R\$ 220.000,00
CENTRO DE ESTUDOS E RECUPERAÇÃO PARA A VIDA - CERVIDA	04.169.448/0001-94	R\$ 90.000,00
REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE TUPÃ E REGIÃO	04.170.736/0001-69	R\$ 50.000,00
ASSOCIAÇÃO DOS RENAIAS CRÔNICOS TRANSPLANTADOS DA ALTA PAULISTA - ARTAP	01.404.798/0001-08	R\$ 50.000,00

**Art. 2º** O repasse da subvenção a que se refere a presente Lei observará o regime jurídico previsto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, regulamentada, no âmbito municipal, pelo Decreto Municipal n. 8.144, de 4 de dezembro de 2017, inclusive no que atine aos procedimentos de prestação de contas dos valores recebidos, observados as condições e prazos previstos nesses permissivos.

§ 1º A omissão, inexistência ou divergência na prestação de contas implicará na imediata paralisação do repasse até a regularização.

§ 2º O repasse que trata o caput, com previsão no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, dependerá de prévia aprovação colegiada dos Conselhos Municipais de Saúde e de Assistência Social nas

atribuições de cada colegiado.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, onerarão as seguintes dotações orçamentárias, suplementadas, oportunamente, se necessário:

2 PODER EXECUTIVO

2.04 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Dotação: 04.122.0400.2041.0000.3.3.50.39.00

Ficha NOVA

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R\$ 0,00

2 PODER EXECUTIVO

2.14 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Dotação: 08.244.0800.2289.00003.3.50.39.00

Ficha 367

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R\$ 2.400.000,00

2 PODER EXECUTIVO

2.09 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Dotação: 10.122.1000.2091.00003.3.50.39.00

Ficha 124

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R\$ 190.000,00

Parágrafo Único - Suplementar as seguintes fichas de despesa:

2 PODER EXECUTIVO

2.04 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Dotação: 04.122.0400.2041.0000.3.3.50.39.00

Ficha NOVA

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R\$ 120.000,00

2 PODER EXECUTIVO

2.14 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Dotação: 08.244.0800.2289.00003.3.50.39.00

Ficha 367

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R\$ 263.450,00

A suplementação se dará através de anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

2 PODER EXECUTIVO

2.04 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Dotação: 04.122.0400.2041.0000.3.3.90.39.00

Ficha 54

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R\$ 120.000,00

2 PODER EXECUTIVO

2.14 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Dotação: 08.241.0801.2320.0000.4.4.90.51

Ficha 358

Obras

Instalações.....R\$ 263.450,00

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 14 DE JANEIRO DE 2025

RENAN VICTOR PONTELLI

Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicada e registrada no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo,



na data supra,

publicada no Diário Oficial do Município - DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASGTRÓ JÚNIOR

Subsecretário de Gestão e Controle de Atos Oficiais

**LEI Nº 5.317, DE 14 DE JANEIRO DE 2025**

[Projeto de Lei nº 03|2025 - Autor: Prefeito Municipal]

**ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 5.265, DE 17 DE MAIO DE 2024 E O PARÁGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 5.120, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022. ACRESCE A ESTE PERMISSIVO O ARTIGO 1º-A E O § 2º AO ARTIGO 4º, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Eu, RENAN VICTOR PONTELLI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que me são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o parágrafo único, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 5.265, de 17 de maio de 2024, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. O valor do pró-labore mencionado no caput deste artigo será de R\$ 1.000,00 (mil reais).[NR]

**Art. 2º** Fica alterado o parágrafo único, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 5.120, de 13 de dezembro de 2022, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. O valor do pró-labore mencionado no caput deste artigo será de R\$ 1.000,00 (mil reais)". [NR]

**Art. 3º** A Lei Municipal nº 5.120, de 13 de dezembro de 2022, passa a vigorar com o acréscimo dos seguintes dispositivos:

**Art. 1º** A Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo para a concessão de pró-labore aos Policiais Militares Ambientais e Policiais Militares Rodoviários que, no exercício de suas funções, participarem das atividades de conscientização, prevenção e educação de natureza ambiental e de trânsito, que possuem tempo mínimo de 2 (dois) meses de serviço contínuo no Município. [AC]

§1º Para os efeitos desta Lei, considera-se atividades de conscientização, prevenção e educação de natureza ambiental e rodoviária aquelas que visam promover a preservação do meio ambiente, a sustentabilidade, a proteção dos recursos naturais, a ordem, a segurança da trafegabilidade e a fiscalização do uso da malha rodoviária, incluindo, mas não se limitando a: [AC]

I - Palestras e oficinas sobre temas ambientais e de trânsito rodoviário;

II - Ações de educação ambiental em escolas e comunidades;

III - Campanhas de preservação e recuperação de áreas degradadas;

IV - Fiscalização e orientação sobre o cumprimento da

legislação ambiental;

V - Orientação sobre normas de trânsito e segurança rodoviária, conscientização e prevenção, exigências e restrições estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e legislação esparsa, aplicável à utilização das vias rodoviárias. [AC]

§ 2º O pró-labore será concedido mensalmente a cada Policial Militar Ambiental e Policial Militar Rodoviário no desempenho dos serviços mencionados no § 1º deste artigo, independentemente da graduação do beneficiário.[AC]

§ 3º O valor do pró-labore mencionado no caput deste artigo será no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais). [AC]

Art. 4º...

§ 2º O Comandante da Polícia Militar Ambiental de Tupã e o Comandante da Base Operacional da Polícia Rodoviária de Tupã, responsáveis pelas respectivas unidades neste Município, providenciarão o encaminhamento ao setor competente da Prefeitura até 1º dia útil de cada mês, da relação dos policiais militares a serem contemplados com o pró-labore na forma do art. 2º, quando atendidas as disposições do art. 3º, relação esta que deverá conter o nome completo do beneficiário, bem como o número de conta corrente e agência bancária para seu efetivo pagamento, e demais informações complementares, se houver.[AC]

**Art.4º** A despesa citada nesse projeto de lei será onerada através de nova ficha de despesa informada a seguir:

02.23 Secretaria Municipal de Governo

04.122.0400.2231.0000 - Manutenção das Atividades de Governo

3.1.90.96 Ressarcimento de Despesa de Pessoal Requisitado.....R\$ 1.200.000,00

**Art. 5º** O valor acima será coberto através de anulação parcial das seguintes fichas de despesa:

02.25 Subsecretaria Municipal de Obras e Trânsito

3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Ficha 549.....R\$ 300.000,00

4.4.90.51 Obras e Instalações

Ficha 535..... R\$ 751.000,00

02.29 Fundo Especial do Corpo de Bombeiros

3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Ficha 585.....R\$ 149.000,00

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 14 DE JANEIRO DE 2025

RENAN VICTOR PONTELLI

Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicada e registrada no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicada no Diário Oficial do Município e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR

Subsecretário de Gestão e Controle de Atos Oficiais

**Decretos**

**DECRETO Nº 10.820, DE 13 DE JANEIRO DE 2025**



AUTORIZA A TRANSPOSIÇÃO DE VALORES ENTRE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO PODER EXECUTIVO, NO LIMITE DE R\$ 100.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RENAN VICTOR PONTELLI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com fundamento na Lei local nº 5.280, de 25.06.2024, **DECRETA:**

Art. 1º Fica autorizada no Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Economia e Finanças a Transposição no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para a seguinte dotação orçamentária:

2. PODER EXECUTIVO

02.25 SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO

33.90.93 Indenizações e Restituições

Conta 564.....R\$

**100.000,00**

Parágrafo único. A Transposição será feita com anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

2. PODER EXECUTIVO

02.25 SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO

44.90.51 Obras e Instalações

Conta 522.....R\$

**100.000,00**

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 13 de janeiro de 2025.

RENAN VICTOR PONTELLI

Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicado e registrado no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicado no Diário Oficial do Município - DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR

Subsecretário de Gestão e Controle de Atos Oficiais

**DECRETO Nº 10.818, DE 13 DE JANEIRO DE 2025**

**NOMEIA A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA, PAULA CARNEIRO GONÇALVES, PARA O CARGO DE PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

RENAN VICTOR PONTELLI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com fundamento no artigo 30 do Decreto nº 4.176, de 12.05.2005, **NOMEIA** a Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Família, **Paula Carneiro Gonçalves** (RG 30.994.629-3), para o cargo de **Presidente do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso**,

observando atribuições e competências previstas nos artigos 27 a 33 da mencionada Lei, conforme Memorando 871|2025 - Sistema 1DOC, emanado da referida Secretária.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 13 DE JANEIRO DE 2025

RENAN VICTOR PONTELLI

Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicado e registrado no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicado no Diário Oficial de Município - DiOE e lugar público de costume, por afixação..

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR

Subsecretário de Gestão e Controle de Atos Oficiais

dc\*\*\*\*

**DECRETO Nº 10.821, DE 13 DE JANEIRO DE 2025**

**NOMEIA O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, WAGNER LUQUES DE OLIVEIRA, PARA O CARGO DE PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

RENAN VICTOR PONTELLI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **NOMEIA** o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tupã - CMDCA, **Wagner Luques de Oliveira** (RG 30.994.629-3), para o cargo de **Presidente do Fundo Municipal de Apoio e Desenvolvimento da Criança e Adolescente**, observando atribuições e competências previstas nos artigos 11 a 12 da Lei local 3.613, de 26.06.1996, e alterações posteriores aplicáveis à espécie, conforme Memorando 871|2025 - Sistema 1DOC, emanado da referida Secretária Municipal de Assistência Social e da Mulher.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 13 DE JANEIRO DE 2025

RENAN VICTOR PONTELLI

Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicado e registrado no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicado no Diário Oficial de Município - DiOE e lugar público de costume, por afixação..

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR

Subsecretário de Gestão e Controle de Atos Oficiais

**DECRETO Nº 10.825, DE 14 DE JANEIRO DE 2025**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TUPÃ A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL AS ENTIDADES SÓCIOASSISTENCIAIS E DE**



**SAÚDE QUE ESPECIFICA, NO  
EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

RENAN VICTOR PONTELLI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, objetivando regulamentar a Lei local nº 5.316, desta data, com fundamento no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social às entidades socioassistenciais e de saúde e outras a seguir indicadas, até o limite do valor respectivamente indicado, para a manutenção de suas atividades estatutárias e/ou execução de atividades ou de projetos em regime de mútua cooperação com o Poder Público, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, no exercício de 2025, a saber:

ENTIDADE SUBVENZIONADA	CNPJ	VALOR TOTAL
ASSOCIAÇÃO BETHEL DE TUPÃ	71.849.079/0007-63	R\$ 96.000,00
CASA DE ACOGLHIMENTO ABRACE DE TUPÃ	01.649.106/0001-83	R\$ 696.000,00
ASSOCIAÇÃO SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - LAR SANTO ANTÔNIO DE TUPÃ - ASBEAS	15.156.557/0018-31	R\$ 150.000,00
LEGIÃO MIRIM DE TUPÃ	51.507.408/0001-95	R\$ 42.725,00
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TUPÃ - APAE	44.571.222/0001-30	R\$ 145.000,00
RESIDÊNCIA INCLUSIVA - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TUPÃ - APAE	44.571.222/0001-30	R\$ 200.000,00
ONG ATITUDE ANIMAL DE TUPÃ - SP	44.309.207/0001-18	R\$ 120.000,00
NÚCLEO DE ATENDIMENTO AO JOVEM APRENDIZ - NAM	04.253.285/0001-23	R\$ 42.725,00
INSTITUIÇÃO CASA DOS VELHOS DE TUPÃ	72.550.072/0001-13	R\$ 804.000,00
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AUTISMO E DEFICIÊNCIA INTELLECTUAL - ABADI TUPÃ	26.521.832/0001-47	R\$ 120.000,00
ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL JOANA D'ARC	72.557.143/0001-00	R\$ 72.000,00
ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL, CULTURAL, SOCIAL E ESPORTIVA DE TUPÃ - GRUPO DE AMIGOS E VOLUNTÁRIOS - GAV	32.697.281/0001-70	R\$ 75.000,00
CENTRO DE INTEGRAÇÃO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - CIM	47.594.510/0001-06	R\$ 220.000,00
CENTRO DE ESTUDOS E RECUPERAÇÃO PARA A VIDA - CERVIDA	04.169.448/0001-94	R\$ 90.000,00
REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE TUPÃ E REGIÃO	04.170.736/0001-69	R\$ 50.000,00
ASSOCIAÇÃO DOS RENAIAS CRÔNICOS TRANSPLANTADOS DA ALTA PAULISTA - ARTAP	01.404.798/0001-08	R\$ 50.000,00

**Art. 2º** O repasse da subvenção a que se refere este Decreto observará o regime jurídico previsto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, regulamentada, no âmbito municipal, pelo Decreto Municipal n. 8.144, de 4 de dezembro de 2017, inclusive no que atine aos procedimentos de prestação de contas dos valores recebidos, observados as condições e prazos previstos nesses permissivos.

§ 1º A omissão, inexistência ou divergência na prestação de contas implicará na imediata paralisação do repasse até a regularização.

§ 2º O repasse que trata o caput, com previsão no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, dependerá de prévia aprovação colegiada dos Conselhos Municipais de Saúde e de Assistência Social nas atribuições de cada colegiado.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução deste Decreto, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, onerarão as seguintes dotações orçamentárias, suplementadas, oportunamente, se necessário:

2 PODER EXECUTIVO  
2.04 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Dotação: 04.122.0400.2041.0000.3.3.50.39.00

Ficha NOVA  
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R\$ 0,00

2 PODER EXECUTIVO  
2.14 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Dotação: 08.244.0800.2289.00003.3.50.39.00  
Ficha 367

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R\$ 2.400.000,00

2 PODER EXECUTIVO  
2.09 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Dotação: 10.122.1000.2091.00003.3.50.39.00  
Ficha 124

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R\$ 190.000,00

Parágrafo Único - Suplementar as seguintes fichas de despesa:

2 PODER EXECUTIVO  
2.04 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Dotação: 04.122.0400.2041.0000.3.3.50.39.00  
Ficha NOVA

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R\$ 120.000,00

2 PODER EXECUTIVO  
2.14 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Dotação: 08.244.0800.2289.00003.3.50.39.00  
Ficha 367

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R\$ 263.450,00

A suplementação se dará através de anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

2 PODER EXECUTIVO  
2.04 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Dotação: 04.122.0400.2041.0000.3.3.90.39.00  
Ficha 54

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R\$ 120.000,00

2 PODER EXECUTIVO  
2.14 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Dotação: 08.241.0801.2320.0000.4.4.90.51  
Ficha 358

Obras e Instalações.....R\$ 263.450,00

**Art. 4º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 14 DE JANEIRO DE 2025

RENAN VICTOR PONTELLI

Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicado e registrado no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicado no Diário Oficial do Município - DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASGRO JÚNIOR

Subsecretário de Gestão e Controle de Atos Oficiais

**Portarias**

**PORTARIA Nº 19.896, DE 13 DE JANEIRO DE 2025**



**DESIGNA OS SERVIDORES RENATA ROLDÃO GOMES E MATHEUS PIMENTA QUINQUIO PARA AS FUNÇÕES DE GESTOR FINANCEIRO E RESPONSÁVEL TÉCNICO DO CONVÊNIO A SER CELEBRADO COM A SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS DO ESTADO DE SÃO PAULO, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO NA TUP 146 E IMPLANTAÇÃO DE DISPOSITIVO DE ACESSO A ESTRADA “VEREADOR JOSÉ SANCHES”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

RENAN VICTOR PONTELLI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DESIGNA** os servidores **Renata Roldão Gomes** (CRC-SP 1SP223219/0-3), Diretora do Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Economia e Finanças, e **Matheus Pimenta Quinquio** (CREA-SP 5071137830), Engenheiro Civil, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, para exercerem respectivamente as funções de **Gestor Financeiro e Responsável Técnico do convênio a ser celebrado com a Secretaria de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo, objetivando a execução dos serviços de pavimentação a TUP 146 e implantação de dispositivo de acesso a Estrada Vicinal “Vereador José Sanches”,** conforme Memorando 764|2025 – Sistema 1DOC, promanado da Secretaria Municipal de Planejamento.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 13 DE JANEIRO DE 2025

RENAN VICTOR PONTELLI

Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicada e registrada no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicada no Diário Oficial do Município – DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR

Subsecretário de Gestão e Controle de Atos Oficiais

**PORTARIA Nº 19.877**

**RETIFICAÇÃO**

Na publicação de 31 de dezembro de 2024

ONDE SE LÊ: PORTARIA Nº 19.877, DE 31 DE ABRIL DE 2020

LEIA- SE: PORTARIA Nº 19.877, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024

**ADMINISTRAÇÃO**

Licitações e Contratos

Revogação / Anulação

TERMO DE REVOGAÇÃO - Credenciamento nº 05/2024.

Objeto: Prestação de serviços de pedreiro, encanador, eletricista, pintor, marceneiro, soldador destinados à manutenção predial preventiva e corretiva das unidades administrativas diretas e indiretas e para realização de serviços de limpeza manual ou mecanizada de terrenos no município de Tupã – SP, pelo período de 12 (doze) meses. Diante dos elementos que instruem o processo, no uso das atribuições legais que me confere a legislação em vigor, especialmente a Lei de Licitações nº 14.133/2021, e o bem lançado parecer exarado pela douda Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos acompanhado de manifestação da Agente de Contratação, cujas conclusões acolho, por seus próprios e jurídicos fundamentos, REVOGO o Credenciamento nº05/2024 - Processo Licitatório nº440/2024, por razões de conveniência e oportunidade, conforme permissivo no artigo 71, inciso II, da Lei de Licitações, bem como não haver interesse do objeto licitado por parte desta administração, e também haver representação do edital junto ao TCE/SP através do TC-024647.989.24-3. A íntegra da presente decisão está disponível no site [www.tupa.sp.gov.br](http://www.tupa.sp.gov.br) ou através de solicitação pelo e-mail [compras@tupa.sp.gov.br](mailto:compras@tupa.sp.gov.br). Tupã, 10/01/2025. Renan victo Pontelli, Pref. Mun.



## Aviso de Contratação Direta



..... ESTADO DE SÃO PAULO .....

**ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2025  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025**

**CONSIDERANDO** os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o menor preço unitário;

**CONSIDERANDO** que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** que o **PARECER JURIDICO** atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

**Renan Victor Pontelli**, Prefeito Municipal de Tupã, Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, **AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2025**, nos termos descritos abaixo:

**OBJETO A SER CONTRATADO:** Aquisição de equipamento específico para o setor de entomologia/endemias visando controle e combate de arboviroses no município.

**Contratado:** VESPA SAÚDE AMBIENTAL COMERCIO SERV E REPRESENTAÇÕES LTDA  
**CNPJ:** 20.455.744/0001-08

**Valor Total:** R\$ 18.800,00 (dezoito mil e oitocentos reais) Fundamento Legal: Artigo 75, inciso I da Lei Federal 14.133/2021

**Publique-se.**

Tupã - SP, 10 de janeiro de 2025

---

Renan Victor Pontelli  
Prefeito Municipal



## CÂMARA MUNICIPAL DE TUPÃ

Atos Legislativos

Portarias

**Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã**  
**Estado de São Paulo**Praça da Bandeira, 222 – CEP 17600-380 - Fone (14) 3404-2000  
TUPÃ – SP – e-mail: camara@camaratupa.sp.gov.br**Portaria Nº 15/2025****A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, no uso de  
suas atribuições legais,****RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear a **Sra. NATÁLIA BUTTIGNON BOMFIM**, portadora do R.G. nº 47.938.039-9 - SSP/SP, para exercer o cargo, em Comissão, de Assessor Parlamentar da Câmara Municipal de Tupã, a partir de 03/01/2025, percebendo os vencimentos e vantagens previstas na Resolução nº 02/2015.

**Art. 2º.** Esta Portaria produzirá seus efeitos a partir de 03/01/2025.

Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã, aos 3 de janeiro de 2025.

**MARCOS ROGÉRIO GASPARETTO**  
Presidente**ANTÔNIO BRITO**  
1º Secretário**CHARLES DOS PASSOS SANCHES**  
2º SecretárioESTE DOCUMENTO É CÓPIA DO ORIGINAL, ASSINADO DIGITALMENTE PELOS SIGNATÁRIOS EM 03/01/2025 17:28:12 - K993-SA4F-F0SB-0D57 -  
PROTOCOLO: DATA: 03/01/2025 17:28:12